



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

LEI nº 010/2.000

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 013/96, DE 21.06.96, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

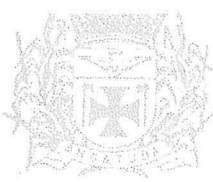
ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 18 da Lei Municipal nº 13/97 de 21.06.96, e alterações posteriores:

"Art. 18 - Ficam estabelecidas as seguintes taxas de vistoria, com a finalidade de obtenção de licença de funcionamento ou certificado de vistoria sanitária, quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividades e renovação, quando for o caso, dos estabelecimentos e locais relacionados à saúde:

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	402,00
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	402,00
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	402,00
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	422,10
1.5	Supermercados e congêneres	268,00
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	294,80
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	134,00
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	134,00
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	167,50
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	167,50
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	167,50
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	80,40
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	53,60
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	40,20
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	127,30



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

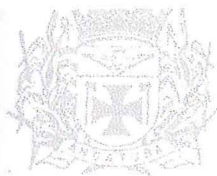
1.16	<i>Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários</i>	127,30
1.17	<i>Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários</i>	127,30
1.18	<i>Farmácias</i>	167,50
1.19	<i>Drogarias</i>	167,50
1.20	<i>Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos</i>	40,20
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR-R\$
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	<i>Até 50 (cinquenta) leitos</i>	167,50
2.1.2	<i>de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos</i>	301,50
2.1.3	<i>mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos</i>	422,10
2.2	<i>Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial</i>	127,30
2.3	<i>Estabelecimentos de assistência médica de urgência</i>	167,50
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	<i>Serviço ou Instituto de Hemoterapia</i>	201,00
2.4.2	<i>Banco de Sangue</i>	107,20
2.4.3	<i>Agências transfusionais</i>	87,10
2.4.4	<i>Postos de coleta</i>	40,20
2.5	<i>Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres</i>	207,70
2.6	<i>Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia</i>	120,60
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	<i>Com responsabilidade médica</i>	67,00
2.7.2	<i>Sem responsabilidade médica</i>	26,80
2.7.3	<i>Pedicuros e podólogos</i>	80,40
2.8	<i>Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica</i>	80,40
2.9	<i>Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres</i>	87,10
2.10	<i>Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres</i>	40,20
2.11	<i>Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções</i>	100,50
2.12	<i>Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica</i>	67,00
2.13	<i>Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes</i>	40,20
2.14	<i>Estabelecimentos veterinários</i>	67,00
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	<i>Consultório odontológico</i>	60,30
2.15.2	<i>Demais estabelecimentos</i>	147,40



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	87,10
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	167,50
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	60,30
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	87,10
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	127,30
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	87,10
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	40,20
2.18.2	Aéreo	87,10
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	127,30
2.19.2	Sem responsabilidade médica	87,10
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E/OU LAZER	VALOR-R\$
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	134,00
3.2	Hotel, motel, camping	80,40
3.3	Piscinas de uso público	80,40
3.4	Pensão e congêneres	53,60
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	53,60
4	OUTROS	VALOR-R\$
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	127,30
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR-R\$
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	12,00
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	18,70
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	22,70
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR-R\$
6.1	Termo de responsabilidade técnica	20,10
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR-R\$
7.1	Até 5 (cinco) notas	6,70
7.2	Por nota que crescer	0,06
8	ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR-R\$
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	20,10

§ 1º - No caso de o estabelecimento exercer mais de uma atividade, o mesmo será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

§ 2º - As micro-empresas relacionadas à saúde ficam sujeitas ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, mediante a apresentação do comprovante de micro-empresa, relativo ao exercício, expedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

§ 3º - Na hipótese de expedição de alvará anual, para estabelecimento que estiver iniciando suas atividades, a taxa será devida, proporcionalmente, a partir do mês em que ocorrer a solicitação.

§ 4º - Os locais sujeitos a renovação anual da licença de funcionamento deverão requerê-la até o último dia útil do mês de março.

§ 5º - Para a emissão de segunda via ou alteração de razão social, endereço ou ramo de atividade será cobrado 1/3 do valor da taxa, independente da natureza da empresas."

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 48/97.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 de Março de 2.000


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária